



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA SMADS Nº 003, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede Licença Unificada para Operação a empresa VSO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e dá outras providências.

Processo nº 003/2025/LU	Nome/Empresa: VSO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CPF/CNPJ: 60.696.735/0001-23	Endereço: RODOVIA BA 432, S/N, KM 65, DISTRITO GAMELEIRA, BARRO ALTO, BA, CEP 44.895-000
Data da Publicação: 02/10/2025	Validade: 2 Anos

LICENÇA UNIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1998, pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações, na Lei Municipal nº 065/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.140/2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 157/2018, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e tendo em vista o que consta do processo nº 01/2025/LU, com parecer técnico favorável ao pleito,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA PARA OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa VSO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.696.735/0001-23, com sede RODOVIA BA 432, S/N, KM 65, DISTRITO GAMELEIRA, BARRO ALTO, BA, CEP 44.895-000, **para Operação do Posto de Venda de Combustíveis para automotores**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



- I. Apresentar o Certificado de Posto Revendedor da Agência Nacional de Petróleo (ANP). **Prazo:** 30 dias.
- II. Apresentar o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD). **Prazo:** 30 dias.
- III. Realizar a instalação e limpeza periódica da Caixa SAO, apresentar comprovação via registro fotográfico. **Prazo:** 60 dias.
- IV. Iniciar a operação do empreendimento, somente após a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no município de Barro Alto-BA. **Prazo:** Durante a vigência desta licença.
- V. Instalar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo:** Antes de iniciar a operação.
- VI. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados em área coberta de forma seletiva, conforme resolução Conama nº 275/01, seguindo no mínimo o padrão reciclável, orgânico, rejeitos e perigosos. Comprovar implantação de coletores através de relatório fotográfico. **Prazo:** 120 dias.
- VII. Seguir o Estudo de impacto de Vizinhança (EIV). **Prazo:** Durante a vigência desta licença.
- VIII. Respeitar os limites das áreas ambientais relevantes, como Reserva Legal, estabelecidas no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, CAR nº BA-2903235-8FFE4292CB694C8F8CD4F18A55FA20B3. **Prazo:** Durante a vigência da licença.
- IX. Doação de 100 (cem) mudas de árvores nativas e frutíferas, para apoio à revitalização da lagoa da Tiririca e doação de 02 (dois) sacos de 20 kg de ração para cães, para serem distribuídos aos animais de rua. **Prazo:** 60 dias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



X. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como, treinar os funcionários para situações emergenciais e divulgar o PEA em local visível e acessível. **Prazo:** Imediato a contratação.

XI. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

XII. As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser instaladas, esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença; **Prazo:** Durante a vigência da licença.

XIII. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

XIV. As fichas de informação de segurança dos produtos químicos – FDS, armazenados, devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. **Prazo:** Antes de iniciar a operação.

XV. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade:

- a)** tanque de parede simples – a cada 2 anos;
- b)** tanque de parede dupla – a cada 3 anos;
- c)** tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos.

XVI. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. Prazo: Durante a vigência da licença.

XVII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com relatório fotográfico e documentação comprobatória. Prazo: 120 dias antes do vencimento da Licença Ambiental.

XVIII. O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará multas, suspensão ou cancelamento desta Licença de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 3º. As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do seu prazo de validade, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, Art. 159, §1º.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como, cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º. Esta Licença se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorizações pertinentes das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barro Alto/BA, 02 de outubro de 2025.

Thales Silva de Andrade

Sec. Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto nº 12/2025